Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PUBLICADO NO JORNAL HORA H
De 07/05/1997

LEI Nº 622 DE 06 DE MAIO DE 1997
"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências".

Autor: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a apoiar, em caráter supletivo os programas de trabalhos relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvida ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos originários do orçamento da União, da seguridade social, do Estado e do Município, na forma em que a Legislação dispuser;

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - Resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias, etc...) de sua aplicações obedecidas a Legislação em vigor;

IV - Recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável;

V - Todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização a ações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ainda que por força de convênios;

VI - Receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária de entidade privada;

VII - Outras receitas.

Parágrafo Único - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para a realizações de objetivos específicos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde ou com ela conveniados;

II - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos na área da saúde;

III - Na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;

VI - No gerenciamento das diversas unidades ambulatórias e hospitalares.

Art. 4º - As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão depositados em uma conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Saúde - FMS, em Instituições Financeiras Oficiais e movimentadas exclusivamente pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a quem caberá a administração do Fundo, podendo efetuar aplicações no mercado financeiro, sendo seus rendimentos utilizados a favor do próprio fundo.

§1º - A autorização de que alude este Artigo, dar-se-á de forma que os investimentos não desconstituam a programação financeira do Fundo, ocorrendo sempre que haja disponibilidade de caixa.

§2º - O disposto no caput deste Artigo, não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine a Instituição Financeira em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA LUCIA NETTO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO MAGALHÃES DA SILVA
SEGE

SULAMITA DO CARMO DA SILVA
SEMAS

EDIRALDO MATOS SILVA
SEMFA

GRAÇA HELENA M. DE A. NEVES
SEMIG

ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES
PGM